LEI Nº 5480, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1997.

TORNA OBRIGATÓRIO O HASTEAMENTO DAS BANDEIRAS NACIONAL, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes, votou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório o hasteamento das Bandeiras Nacional, do Estado e do Município de Sete Lagoas em todas as Escolas Públicas municipais e prédios públicos do município de Sete Lagoas, em todos os dias em que estiverem em atividade.

Art. 2º No descumprimento do artigo anterior desta Lei, o responsável pelo órgão público receberá punição administrativa.

Art. 3º A punição a que se refere o artigo 2º desta Lei será determinada através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 2 de dezembro de 1997.

MARCELO CECÉ VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ AUGUSTO FARIA DE SOUSA
Secretário Municipal da Administração

FERNANDO GERALDO DE FARIA ROQUE
Procurador Geral do Município